



1

DELIBERAÇÃO Nº 1536

26 de novembro de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14329/2020	Com. de Medicamentos Brair Ltda	14457	Videira	Ausência
I-13958/2019	MR – Farma Ltda EPP	15295	Arvoredo	Ausência
I-15023/2021	Varela da Rosa & Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda	15134	Criciúma	Restante de Horário
I-14966/2021	Soraia Bardt ME	16318	Rio do Oeste	Restante de Horário
I-13441/2018	Farmácia Farmadete Ltda ME	14587	Pinhalzinho	Restante de Horário
I-14246/2019	Osni Boing & Cia Ltda	15317	Capinzal	Restante de Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15024/2021	B. Transportes Ltda	14441	Palhoça	Sem RT

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15019/2021	Drogaria Quarezemin Ltda	16021	Treze de Maio	Restante de Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13783/2019	Município de Imbituba	14313	Imbituba	Sem RT

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15015/2021	Scoz Silva Manipulação Veterinária Ltda	IL16647	Florianópolis	Illegal
I-14742/2021	Farmácia Bom Preço Ltda	15435	Rio do Oeste	Restante de Horário
I-15022/2021	DB Medicina Diagnóstica Ltda	IL17244	Florianópolis	Illegal

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14431/2020	Vittaderme Drogaria e Farmácia de Manipulação Ltda ME	8185	Içara	Ausência

Artigo 7º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15027/2021	Farmácia São Thomé Ltda ME	9327	Capivari de Baixo	Restante de Horário

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-14904/2021, instaurado em desfavor da empresa Serafim & Serafim Farmácia Ltda ME, inscrição 15904, Criciúma/SC, para que a Fiscalização do CRF/SC faça uma nova inspeção às 19h ou no domingo a fim de verificar se o estabelecimento está funcionando em horário diferente do registrado no CRF/SC, visto que o problema referente a contratação de farmacêutico foi resolvido.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo I-15016/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Balneário Ltda, inscrição 11452, Piratuba/SC, para que a Fiscalização do CRF/SC faça duas novas inspeções no local.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo I-14880/2021, instaurado em desfavor da empresa Di-med S/A Distribuidora de Medicamentos, inscrição 3407, Itajaí/SC, para que a Fiscalização do CRF/SC faça uma nova inspeção no período de segunda a sexta, após as 20h ou no sábado após as 19h.

Artigo 11 – Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração



I-15017/2021	Econômica Comércio de Medicamentos Ltda	16388	Íçara	Restante de Horário
--------------	---	-------	-------	---------------------

Artigo 12 – Conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14427/2020	Fundo Municipal de Saúde de Palhoça	19881	Palhoça	Illegal

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15010/2021	Farmácia Brasil Poupa Lar Concórdia Ltda	15432	Concórdia	Ausência

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15012/2021	Laboratório Global Ltda	16804	Balneário Camboriú	Sem RT
I-15025/2021	GC Medicamentos Eireli ME	13396	Araranguá	Restante de Horário
I-15026/2021	Concept Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda	17057	Balneário Camboriú	Illegal

Artigo 15 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscents reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15009/2021	Raia Drogasil S/A	15448	Joaçaba	Restante de Horário
I-15011/2021	Farmácia do Trabalhador Sulamericana Ltda ME	14203	Barra Velha	Restante de Horário
I-15013/2021	Raia Drogasil S.A.	12308	Joinville	Restante de Horário

Artigo 16 – Arquivar o processo de infração I-14851/2021, instaurado em desfavor da empresa Fórmula Animal Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda, inscrição 16902, Joinville/SC, devido



a empresa encontrar-se sem registro e sem responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC. A empresa teve sua situação regularizada junto ao CRF/SC em 19/07/2021. O parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss foi pelo arquivamento do processo. A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 29/10/2021 e, verificando os autos e o histórico dessa rede de farmácias, exarou parecer pela realização de duas visitas em horários diferentes, conforme o art. 15 1º. e 2º. da Lei 5991/73 e Lei 13.021/14, a fim de verificar a presença de farmacêutico por todo o horário de funcionamento da farmácia. Submetido a votação na reunião plenária de 26/11/2021 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC